

LEI N. 5.022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a "Sociedade Paulista Cães Pastores Alemães", desta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a "Sociedade Paulista Cães Pastores Alemães", desta Capital.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS Oscar Pedrosa Horta Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel destinado a integrar o patrimônio de fundação, mediante condições, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar a fundação a ser instituída pela "Sociedade Civil Liceu Pasteur, nos termos do artigo 2.º desta lei, o imóvel de sua propriedade, inclusive benfeitorias e eventuais direitos acessórios, com a área de 15.327 m2 (quinze mil e trezentos e vinte e sete metros quadrados), situado a rua Mairinque, 256, Vila Mariana, município e comarca da Capital, onde funciona atualmente o "Liceu Pasteur" e com as seguintes confrontações:

"Mede o terreno, no alinhamento da rua Mairinque, 126,40 m (cento e vinte e seis metros e quarenta centímetros), aproximadamente; no canto chanfrado desta rua com a Diogo de Faria, mede cerca de 3,60 m (três metros e sessenta centímetros); no alinhamento desta última rua mede 175,70 m (cento e setenta e cinco metros e setenta centímetros), mais ou menos; no canto chanfrado desta última rua com a Coronel Lisboa mede cerca de 3,55m (três metros e cinquenta e cinco centímetros); no alinhamento desta última rua mede mais ou menos, 102,80 m (cento e dois metros e oitenta centímetros); e do lado oposto e paralelo à Rua Diogo de Faria confrontando com quem de direito, mede, respectivamente, em três segmentos de reta, partindo da rua Mairinque, 92,10 m (noventa e dois metros e dez centímetros), 10,20m (dez metros e vinte centímetros) e 68,80m (sessenta e oito metros e oitenta centímetros). Excerra o perímetro descrito a área de 19.900 m2 (dezenove mil e novecentos metros quadrados), mais ou menos. Quanto às benfeitorias, medem: obra acabada - 6.318,30 m2 (seis mil e trezentos e dezoito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados); obras não terminadas 2.889,30 m2 (dois mil e oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados); além destas ainda existem outras como ajardinamentos, quadras de jogos com alacraços, gradis, muros, etc."

Artigo 2.º - A doação de que trata o artigo anterior ficará sujeita as seguintes condições:

I - a donatária será erigida em fundação, como sucessora do acervo da Sociedade Civil Liceu Pasteur de São Paulo.

II - não poderá a fundação alterar a sua finalidade educativa exercida ou a ser exercida em todos os graus de ensino, sem prejuízo da execução de cursos de extensão ou de programas culturais conexos, finalidade essa que deverá constar expressamente dos respectivos estatutos;

III - a fundação, através de disposição estatutária, por a disposição do Governo do Estado lugares gratuitos, em número correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total de alunos, a serem preenchidos por alunos pobres, por indicação da Secretaria da Educação ou da Universidade de São Paulo e na forma estabelecida no regulamento a ser baixado em decreto executivo;

IV - a fundação, no desenvolvimento de sua finalidade educativa, observará as exigências mínimas legais federais ou estaduais, na organização dos seus cursos, para os efeitos de reconhecimento, nas respectivas esferas, quando couber;

V - como cláusula estatutária será estabelecida a reversion à Fazenda do Estado dos imóveis e bens doados pelo artigo 1.º, no caso de extinção da fundação ou de alteração substancial de sua finalidade, uma vez denunciada esta pelo Ministério Público; e

VI - a fundação dará quitação a Fazenda do Estado de quaisquer direitos creditórios que possa haver contra ela caso os receba no seu ato constitutivo.

Artigo 3.º - Enquanto não se constituir a fundação referida, observadas as condições do artigo anterior, fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato por prazo indeterminado, o imóvel e benfeitorias de que trata o artigo 1.º, ratificando, para todos os efeitos legais e de direito a cessão de uso estabelecida pelo Decreto n. 5.486, de 22 de abril de 1932, a Sociedade Civil Liceu Pasteur de São Paulo, como sucessora da Sociedade Civil Liceu Franco-Brasileiro "São Paulo", obedecendo as normas pelas quais vem funcionando o Liceu Pasteur.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS Oscar Pedrosa Horta Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Guaratinguetá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, o imóvel adiante caracterizado, situado no município do mesmo nome, no qual foi construído o prédio do Grupo Escolar "Flamínio Lessa", a saber:

"Um terreno de forma irregular com a área de 4.531 m2 (quatro mil, quinhentos e trinta e um metros quadrados), com frente para a Rua Tamandaré, onde mede 63 m (sessenta e três metros), confrontando, em seus diversos lados, com Germano Figueiredo,

José Juvenal Monteiro, Benedito Expedito Santo Velho, Alfredo Antunes, Antônio de Oliveira, Broca Filho e com terrenos da Fazenda Estadual".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS Oscar Pedrosa Horta Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o estabelecimento de uma faixa de proteção em torno de estabelecimento hospitalares oficiais em zonas rurais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É considerada de caráter estritamente residencial a zona delimitada pela faixa de mil metros de largura em torno das divisas, muradas ou cercadas dos nosocomios oficiais, situados no Interior do Estado, em zonas rurais.

Parágrafo único - Na acepção de estritamente residencial, de que trata este artigo, fica compreendida, expressamente, a proibição de hotéis, de casas de pensão, registradas ou não, de diversões em geral, bares e estabelecimentos congêneres em que se vendam bebidas, assim como qualquer tipo de comércio e indústria.

Artigo 2.º - As casas exclusivamente de habitação, de que cogita o artigo anterior, só serão construídas depois de aprovado plano de loteamento e arruamento pela autoridade sanitária estadual, mantido o recuo mínimo de 6 (seis) metros do alinhamento da rua.

Artigo 3.º - As construções permitidas pela presente lei deverão, ainda localizar-se a distância mínima de 100 (cem) metros das divisas dos nosocomios, aproveitando o espaço intercalar com obras de parqueamento.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS Oscar Pedrosa Horta Fauze Carles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Modifica leis de auxílio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam cancelados os itens II e III do n. 37, e n. 130 o item II do n. 206, os itens XCVIII e CCCXCIX do n. 248, os itens I, II e XIV do n. 260 e os itens I e IV do n. 276, todos do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1957; e o item VII do n. 165 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º - Ficam cancelados o n. 1 do item IV, o item VI, o n. 4 do item VII, os itens VIII e IX, os ns. 1 e 2 do item X e os ns. 6, 8, 10 e 12 do item XI, todos da Relação n. 43 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955; e os ns. 3 e 4 do item VI da Relação n. 19 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, com a redação que lhe foi dada pelo art. 3.º da Lei n. 4.057, de 20 de agosto de 1957.

Artigo 3.º - Ficam cancelados os ns. 1, 2 e 3 do item I, o item II, os ns. 1 e 2 do item III, o item IV, o n. 3 do item V, os itens VI e VII, os ns. 1, 2, 4 e 7 do item VIII, os ns. 1, 2 e 3 do item IX e o item X, todos da Relação n. 48; e o item IV, os ns. 4, 26, 27 e 30 do item VI da Relação n. 61, ambas do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 4.º - Ficam cancelados o item IV do art. 3.º da Lei n. 4.528, de 31 de dezembro de 1957 o item III e os ns. 3 e 18 do item VI da Relação n. 57 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957 com a redação que lhe foi dada pelo art. 3.º da Lei n. 4.787, de 12 de agosto de 1958.

Artigo 5.º - Fica cancelado parcialmente na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o n. 16 do item VI da Relação n. 61 do art. 1.º da lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 6.º - São concedidos os seguintes auxílios:

- I - Capela Santo Antônio, da Paróquia do Parque São Lucas, de São Paulo, para construção da Casa paroquial ... 5.000,00
II - Centro Espirita, Urubatan, de São Paulo ... 277.000,00
III - Indevedente F. C., de Guaiabana, para assistência social ... 35.000,00
IV - Instituto Americano de Lins ... 75.000,00
V - Manchester Paulista Futebol Clube, de Soocaba ... 10.000,00
VI - Paróquia Cristo Rei, do bairro do Tatuapé, de São Paulo, para a campanha de compra de um órgão ... 15.000,00
VII - Paróquia de Nossa Senhora do Sagrado Coração, de São José do Rio Preto ... 200.000,00
VIII - Sociedade Grêmio dos Amigos do Alto Itá-Maria e Vilas Unidas, de São Paulo ... 10.000,00
IX - Sociedade Italo-Brasileira, de Matão ... 230.000,00
X - Vice-Prefeito de Araraquara - Sr. Benedito de Oliveira - para:
a) distribuir as seguintes Comissões de Festas de Formatura do ano de 1958:
1 - Comissão do Instituto de Educação Bento de Abreu Sampaio Vidal ... 10.000,00
2 - Comissão do Colégio Progresso ... 10.000,00
3 - Comissão da Escola Normal e Ginásio São Bento ... 10.000,00
b) aquisição dos bustos destinados ao Fórum "Juiz Macedo Couto", a cargo do Sr. Juiz de Direito ... 40.000,00

Artigo 7.º - A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

Artigo 8.º - Fica retificado para Instituição Mogiana de Assistência Social, de Mogi das Cruzes, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 6 do item XVI da Relação n. 70 do art. 1.º da Lei 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 6 do item XVI da Relação n. 70 do art. 1.º da Lei 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 9.º - Passa a vigorar com a seguinte redação a Relação n. 57 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958:

RELAÇÃO N. 57

- I - de Nova Europa
1 - Corporação Musical Sant'Ans ... 10.000,00
2 - Prefeitura Municipal ... 25.000,00
3 - Sociedade Recreativa 6 de Outubro ... 10.000,00
II - de São Paulo
1 - Instituto Salesiano São Francisco ... 400.000,00
2 - Obra Assistencial Nossa Senhora do O ... 10.000,00
3 - Colmeia ... 5.000,00
4 - Instituto Brasileiro de Taquigrafia ... 5.000,00
5 - Lezinho F. C. do bairro da Agua Raza ... 15.000,00
6 - Grêmio Maranhense, do bairro do Tatuapé ... 20.000,00
7 - Grêmio Mocidade Bandeirante, do bairro do Tatuapé ... 10.000,00
8 - Grêmio Desportivo e Recreativo 7 de Setembro, do bairro da Agua Raza ... 20.000,00
9 - 1.º de Maio P. C. do bairro do Tatuapé ... 15.000,00
10 - Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo ... 5.000,00
11 - Vila Primavera F. C. do bairro do Tatuapé ... 10.000,00
12 - Instituto Meninos de São Judas Tadeu (ampliação obras São Judas Tadeu) ... 630.000,00
13 - Associação Paulista de Assistência aos Doentes de Lepra ... 10.000,00

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.027, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Modifica leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação o item CCLXXXIV do n. 248 e o item XCVII do n. 362, ambos do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1957; o n. 18 do item IX da Relação n. 52 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; e o item VI do art. 7.º da Lei n. 4.889, de 30 de setembro de 1958:

- CCLXXXIV - Instituto Profissional Paulista para Cegos ... 5.000,00
XCVII - Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, da Paróquia do Menino Jesus de Tucuruvi, de São Paulo ... 10.000,00
18 - Corporação Musical Lira de Itapetininga ... 10.000,00
VI - Sanatório "Americo Bairral" de Itapetininga ... 50.000,00

Artigo 2.º - Fica retificado para Associação dos Cronistas Parlamentares de São Paulo o nome da entidade beneficiada com os auxílios consignados no n. 2 do item XXI da Relação n. 32 e no n. 4 do item XXXVI da Relação n. 71, ambas do art. 1.º da Lei n. 4.890 de 22 de outubro de 1958.

Artigo 3.º - Passa a ter a seguinte redação o n. 13 do item VI da Relação n. 44 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, modificada pelo art. 1.º da Lei n. 4.876, de 5 de setembro de 1958:

- 13 - Grêmio Esportivo Esperança, de Tucuruvi, de São Paulo ... 10.000,00
Artigo 4.º - Ficam cancelados os itens I, V, VI, X, XI e XII, todos da Relação n. 11 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; o item II, os ns. 1, 2 e 5 do item VIII, os ns. 2, 4 e 14 do item X, o n. 1 do item XV, os ns. 1, 2 e 3 do item XVII, os ns. 4 e 5 do item XIX, o n. 21 do item XX e os ns. 3 e 4 do item XXI, todos da Relação n. 39 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 5.º - Ficam cancelados o item I e os ns. 1, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 27, 29 e 33 do item II, ambas da Relação n. 50 do artigo 1.º da Lei n. 3.735 de 17 de janeiro de 1957, com a redação que lhe foi dada pelo art. 6.º da Lei n. 4.528, de 31 de dezembro de 1957.

Artigo 6.º - Ficam cancelados parcialmente nas importâncias de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), respectivamente, o item V da Relação n. 68 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, e o n. 1 do item XII da Relação n. 39 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 7.º - São concedidos os seguintes auxílios:

- I - Abrigo Batufra, de Poá ... 10.000,00
II - Albergue Noturno de Itu ... 10.000,00
III - Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo ... 40.000,00
IV - Associação Paulista de Belas Artes, de São Paulo ... 90.000,00
V - Centro Recreativo Esportivo, Cultural e Educacional, de São Paulo ... 15.000,00
VI - Círculo Operário de Saito ... 15.000,00
VII - Congregação Mariana do bairro do Bonito, de Glicério ... 10.000,00
VIII - Congregação Mariana do bairro da Caximba, de Glicério ... 5.000,00
IX - Congregação Mariana do bairro de Macuquinho, de Glicério ... 10.000,00
X - Escola Técnica de Comércio de Mirandópolis ... 20.000,00
XI - Grupo Escolar de Piacatu, para construção de um galpão para recreio ... 10.000,00
XII - Hospital Dr. Bezerra de Menezes, de Porto Feliz ... 20.000,00
XIII - Instituto de Educação Regente Feijó, de Itu, para a biblioteca ... 30.000,00
XIV - Instituto Noroeste de Birigui ... 20.000,00
XV - Irmandade Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de São Paulo ... 10.000,00
XVI - Mitra Arquidiocesana de São Paulo, para a campanha das Torres para São Paulo ... 20.000,00
XVII - Sociedade Amigos de Casa Verde, de São Paulo ... 10.000,00
XVIII - Sociedade Brasileira de Educação em Itaipá, de Indaítuba ... 15.000,00